*

Exma. Senhora Vice-Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, Juíza Desembargadora Eleonora Viegas

Exma. Senhora Procuradora-Geral Regional de Lisboa, Procuradora-Geral Adjunta Helena Gonçalves,

Exma. Senhora Juíza Presidente da 5.ª Secção, Juíza Desembargadora Maria José Machado,

Exmo. Senhor Juiz Militar, Major-General José António Figueiredo Feliciano

Exmo. Senhor Major-General David José Gaspar

Exmo. Senhor Major-General António Carlos de Amorim Temporão, nomeado como Juiz Militar para afetação ao Tribunal da Relação do Porto,

Exmas. Senhoras e Senhores Funcionários,

Minhas Senhoras e meus Senhores:

*

Nesta ocasião e nesta Casa da Justiça, acabámos de testemunhar a renovação do cargo de Juiz Militar.

Tomou posse como Juiz Militar, do ramo da Força Aérea, o Senhor Major-General da Administração Aeronáutica José Joaquim Marques Chambel, **a quem formalmente felicito e a quem desejo as maiores felicidades no desempenho destas novas funções.**

Aproveito para sublinhar o contributo de **todos os juízes militares que antes exerceram estas funções e que contribuíram, cada um à sua medida, para o entrosamento das qualidades castrenses com a judicatura**, criando e

sedimentando jurisprudência própria da função militar, mas acima de tudo, participando no processo decisório e na vida quotidiana do Tribunal da Relação de Lisboa.

Endereço também **um cumprimento especial aos juízes militares que vêm exercendo funções neste Tribunal da Relação de Lisboa:** No ramo da Marinha, o Contra-Almirante Fernando Jorge Ferreira Seuanes e no ramo do Exército, o Major-General José António Figueiredo Feliciano, que, com o seu trabalho e disponibilidade quotidiana, estando presentes nas várias sessões das secções criminais deste Tribunal, dão o seu valioso contributo para que a Justiça – militar – seja aqui administrada.

Não posso, claro está, deixar de expressar uma **singela e simbólica, mas muito sentida e muito especial, palavra de extremo apreço ao Senhor Major-General David José Gaspar, que agora cessa funções**.

O Senhor Major-General David José Gaspar constitui uma referência para o Tribunal da Relação de Lisboa e para os magistrados e funcionários que aqui exercem funções, deixando boa memória em todos e aqui tendo sempre uma porta aberta.

O Senhor Major-General David Gaspar, sempre disponível, competente e participativo, tomou parte em múltiplas sessões, conferências e eventos do Tribunal e soube exercer a judicatura militar granjeando o respeito e o reconhecimento de todos os que aqui trabalham.

Em nome do Tribunal da Relação de Lisboa, permitam-me agradecer o tempo aqui passado e o trabalho que deixou, de onde destaco a incansável

colaboração que permitiu a conclusão da recolha da jurisprudência que ficou vertida no Caderno Temático de Jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa sobre Crimes de natureza estritamente militar: O nosso Muito obrigado!

*

Minhas Senhoras e Meus Senhores:

Testemunhámos o solene compromisso de desempenho fiel das funções da judicatura militar do ora empossado, **o Senhor Major-General da Administração Aeronáutica José Joaquim Marques Chambel.**

Natural do Crato, distrito de Portalegre, ingressou na Força Aérea em 1988, como oficial miliciano de Intendência e Contabilidade.
No vasto currículo, destaco a licenciatura em Economia e a realização de diversos cursos de formação militar (Estágio Técnico Militar de Administração Aeronáutica em 1995, Curso Básico de Comando em 1999, Curso Geral de Guerra Aérea e Pós-Graduação em Estudos da Paz e da Guerra).
Exerceu diversos postos de comando, gestão financeira e administração.
Foi Chefe da Secção de Contabilidade e Comandante da Esquadrilha de Administração Financeira da Base Aérea n.º 11, em Beja, entre 1996 e 2001.
Chefiou a Repartição de Auditoria Administrativa da Direção de Finanças da Força Aérea.
Comandou a Esquadrilha de Administração e Intendência do Campo de Tiro de Alcochete (2002 a 2004).

Assumiu o Comando da Esquadra de Administração e Intendência do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea (2005 a 2007).

Comandou a Esquadra de Administração e Intendência da Base Aérea N.º 4, nas Lajes (2007 a 2009).

Entre 2009 e 2012 exerceu as funções de Chefe da Repartição de Gestão Financeira na Direção de Finanças da Força Aérea, altura em que assumiu o Comando do Grupo de Apoio da Base Aérea N.º 6, no Montijo, funções que desempenhou até janeiro de 2015.

Foi, depois, chefe da Repartição de Análise Financeira e Organização da Divisão de Recursos do Estado-Maior da Força Aérea e no final de 2016 foi colocado na Direção de Abastecimento e Transportes, chefiando a Repartição de Material de Intendência. Assumiu depois, e até setembro de 2019, as funções de Subdiretor daquela direção.

Posteriormente, desempenhou as funções de Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea e, depois, assumiu a chefia da Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas, cargo que exerceu até setembro de 2023.

Em novembro de 2023 assumiu o cargo de Diretor de Finanças da Força Aérea e em dezembro do mesmo ano foi promovido ao posto de Major-General.

É titular de várias condecorações militares e louvores, das quais se destacam as medalhas de Serviços Distintos, de Mérito Militar, de Mérito Aeronáutico e de Comportamento Exemplar.

Todas estas qualificações pessoais e a experiência de serviço, em áreas de extrema importância, durante mais de três décadas e meia na Força Aérea

Portuguesa, constituem não só o reconhecimento do desempenho de uma carreira militar de excelência, mas também, o referencial seguro de que o Senhor Major-General José Chambel detém as qualidades, aptidões e competências necessárias para o desempenho das funções na judicatura militar neste Tribunal, para que foi agora nomeado pelo Conselho Superior da Magistratura.

*

Minhas Senhoras e Meus Senhores:

Em Portugal não há tribunais militares.

A afirmação tem tanto de **impressivo**, como de **incompleto**.

Com efeito, estabelece o artigo 213.º da Constituição – regulamentado pelo artigo 128.º do Código de Justiça Militar - que, durante a vigência do estado de guerra serão constituídos tribunais militares com competência para o julgamento de crimes de natureza estritamente militar.

Mas, a referida afirmação é plenamente válida em tempos normais, em tempos de paz.

Daí que o n.º 4 do artigo 209.º da Constituição preveja que é proibida a existência de tribunais com competência exclusiva para o julgamento de certas categorias de crimes, salvo o disposto quanto aos tribunais militares.

De facto, desde a revisão constitucional de 1997 concluiu-se que os tribunais civis, desde que devidamente adaptados às necessidades da jurisdição militar, podem perfeitamente realizar a justiça militar, sem necessidade de esta implicar tribunais autónomos e toda a estrutura que comporta a sua criação.

A jurisdição militar funciona dentro dos tribunais comuns, sendo os casos militares julgados em tribunais comuns, por juízes da oriundos da judicatura, com a participação de juízes militares e aplicando-se as normas do Código de Justiça Militar (cfr. Mário Ferreira Monte; *"Justiça Militar Portuguesa: Um olhar panorâmico (a partir do México)", in* Revista Iuris Tantum, Ano 2020, Vol. 34, n.º 32, pp. 119-129, texto consultado em: https://revistas.anahuac.mx/index.php/iuristantum/article/download/651/626/1560).

O n.º 3 do artigo 211.º da Constituição – que regula sobre a competência e especialização dos tribunais judiciais – prevê que: *"Da composição dos tribunais de qualquer instância que julguem crimes de natureza estritamente militar fazem parte um ou mais juízes militares, nos termos da lei"***, os quais são nomeados para os tribunais judiciais pelo Conselho Superior da Magistratura, sob proposta dos Conselhos de Chefes de Estado-Maior ou do Conselho Geral da GNR** (cfr. artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 101/2003, de 15 de novembro).

Assim, apesar da extinção dos tribunais militares, ***"o legislador considerou que os crimes que atentam contra os interesses militares da defesa nacional deverão ser julgados nos tribunais criminais, mas com juiz militar, porque a natureza dos ilícitos e a necessidade destes serem conhecidos e julgados por quem seja capaz de ponderar a sua influência nos interesses militares da defesa nacional exige juízes conhecedores da cultura militar, valores e tradições, dos aspetos operacionais da função militar, das ameaças e riscos a que os militares estão sujeitos e da pressão psicológica das ações***

militares" (Vítor Manuel Gil Prata; "*A Justiça Militar – organização judiciária militar", in* Revista Militar n.º 2589 - outubro de 2017, pp 781 - 795.).

Os juízes militares, enquanto durar o exercício de funções judiciais, estão sujeitos ao Estatuto dos Juízes Militares e dos Assessores Militares (Lei n.º 101/2003, de 15 de novembro) e, complementarmente, ao Estatuto dos Militares das Forças Armadas ou ao Estatuto do Militar da Guarda Nacional Republicana, consoante os casos (cfr. artigos 2.º e 12.º da Lei n.º 101/2003).

A categoria de juiz militar nos Tribunais da Relação está reservada aos contra-almirantes e majores-generais dos três ramos das Forças Armadas ou da GNR, que se encontrem na reserva (cfr. artigos 12.º, n.º 2, al. b) e 13.º, n.º 1, da Lei n.º 101/2003, de 15 de novembro), **sendo os juízes militares nomeados para os tribunais da relação, por inerência, nomeados para o tribunal central administrativo da mesma circunscrição** (artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 79/2009 de 13 de agosto).

O Estatuto dos Juízes Militares consagra a independência, **a inamovibilidade** (artigo 3.º), **a irresponsabilidade** (artigo 5.º) **e as incompatibilidades** (artigo 8.º) **dos juízes militares, em termos muito semelhantes aos demais juízes**, ficando sujeitos, por factos praticados no exercício das suas funções, ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Magistrados Judiciais, com a ressalva das disposições relativas à avaliação do mérito, competindo exclusivamente ao Conselho Superior da Magistratura o exercício da ação disciplinar sobre os juízes militares (cfr. artigos 6.º e 7.º da mesma Lei).

A legislação consagra ainda disposições particulares sobre o estatuto remuneratório, honras, precedências e trajo profissional dos juízes militares (cfr. Lei n.º 101/2003 e Portaria n.º 1130/2004 dos Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Justiça (publicada no D.R., 2.ª Série, n.º 250, de 23-10-2004, p. 15570).

No que respeita ao Tribunal da Relação de Lisboa, **cabe às secções criminais deste Tribunal, julgar os processos por crimes estritamente militares cometidos nos distritos judiciais de Lisboa e de Évora e fora do território nacional, por oficiais de patente idêntica à dos juízes militares de 1.ª instância, seja qual for a sua situação**, ficando reservada ao Supremo Tribunal de Justiça a competência para julgar os crimes estritamente militares cometidos por oficiais generais (cfr. artigos 109.º, al. b) e 110.º do Código de Justiça Militar).

Tendo presente o quadro normativo referido e o regime democrático em que vivemos, **renovamos, mais uma vez, a estreita ligação que há décadas existe entre os tribunais judiciais e a jurisdição comum, por um lado, e as instituições militares e a jurisdição militar, por outro lado.**

Temos muito de diferente, mas, no fundo, as mesmas exigências de resiliência nas exigentes funções que desempenhamos.

Têm, por isso, inteiro cabimento, no trabalho que temos pela frente, as palavras bem conhecidas no ramo de onde provém o ora empossado:

"A verdadeira força é aquela que comanda o sonho e que o torna realidade.

É agir, mesmo quando o medo diz para parar.

Sem nunca baixar os braços.

A verdadeira força vai do coração às asas.

E as nossas asas não se fazem de cordas, envergaduras ou vigas.

Fazem-se de quem acredita em dar o seu melhor todos os dias.

Fazem-se de superação.

De vidas salvas e de novos começos.

No meio de tantos motivos para continuar, há uma certeza que nos guia.

A verdadeira força não está em ter asas, mas em saber para onde voar (*"A verdadeira Força"*, Vídeo institucional da Força Aérea, disponível em: https://www.emfa.pt/noticia-5902-a-verdadeira-forca).

Desejo as maiores felicidades e augúrios pessoais e profissionais ao Senhor Major-General José Chambel e que a sua força, seja a nossa força, que nos leve sempre a voar cada vez mais alto.

Bom trabalho!

Muito obrigado.

*

Lisboa, 26 de novembro de 2026,

Carlos Castelo Branco.